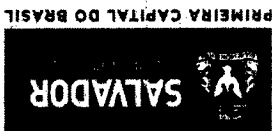


Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, às 13h e 00min, na sala do Setor de Licitação (COSEL/SEMOP) da Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizada na BR 324, Km 618, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n. 081/2019, composta pelos servidores Vitor Ramos Costa Dorea, Ligia Nunes Santos, Bárbara Tatiana Tosta do Sacramento Santos, Maria Auxiliadora Valasques dos Santos e Luiz Felipe Gomes Santiago, sob a presidência do primeiro, para dar continuidade à análise e rubrica dos documentos de habilitação referentes ao lote 01 pelos licitantes presentes, procedendo com o rompimento do lacre n. 34652. Na sequência, o Presidente tranqueou a palavra aos representantes das licitantes se desejavam fazer algum registro em Ata quanto à verificação da documentação de habilitação. O representante do CONSÓRCIO ILLUMINA SALVADOR (empresas ILLUMITECH, METRO, QUALY e SRE) aduziu que: "FM Rodrigues, Energy, instalações elétricas Ltda., Energepar e Real Energy não identificaram em quais lotes desejariam concorrer. As empresas FM Rodrigues e Energy não tinham representantes credenciados para decidir em que lote participariam. O Consórcio Illumina Salvador (Trajeto, Alper e Neoluz) apresentaram documentação para mais de um lote em envelope único, contrariando os esclarecimentos prestados pela comissão e colocando em risco o sigilo e confidencialidade dos documentos para os demais lotes que concorrem. Energepar Empreendimentos Elétricos Ltda. Para o profissional técnico em segurança do trabalho apresenta contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica, violando a regra do item 9.1.3.2 do edital, que determina a indicação de PROFISSIONAL e não a indicação de uma empresa terceirizada alheio a disputa. Ademais, durante a sessão declarou, por meio de sua representante credenciada, intenção em concorrer aos três lotes. Porém, apresentaram documentação única e equipe técnica única, contrariando o item 6.4.1 do edital e os esclarecimentos prestados pela comissão. Real Energy não identificamos o engenheiro/técnico de segurança do trabalho que compõe a equipe técnica. Não apresentou atestado para todos os membros da equipe, nem termo de aceite dos indicados. Consórcio Citelum/MS Não identificamos a formação, nem comprovação de 3º grau do profissional indicado para função de gestor do contrato. O Consórcio (Omaxon) apresentou documentos em língua estrangeira sem tradução juramentada. FLS 069-454. Atestado fls 48, parcial. Os atestados de fls 48 a 55 são de titularidade de empresa estrangeira. Não identifiquei documentos que comprovem a Cessão/autorização para Vinci Energie do Brasil Engenharia e Participação Ltda para que possa utilizar esses atestados. O objeto social descrito no contrato social e nas inscrições do CREA não guardam relação com o objeto da licitação. Os atestados de fls 455 a 533 não comprovam a exigência requerida no edital de licitação, uma vez que o atestado trata apenas de elaboração de projetos e execução de serviços em rede de distribuição. O atestado de fls 534 a 570 também não comprova a experiência requerida no edital de licitação, porque trata-se apenas de execução de serviços em rede de distribuição. Para o profissional Evarandro Pacheco Magalhães (fls 571 a 585) não identifiquei prova de vínculo (CTPS/Contrato de trabalho). Para Cláudio Diego Rodrigues Maciel, também não foi identificado prova de vínculo (CTPS/Contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços (fls 602 a 637). Também o atestado de fls 611 a 637 não comprova a experiência do profissional em IP, nem em gestão de contrato. As fls 646 foi indicado a técnica de segurança do trabalho Anadélia Moraes de Freitas, porém não foi apresentado atestado emitido pela empresa Lyon Engenharia constando o período de trabalho, apresentou atestado emitido pela empresa Lyon Engenharia constando o período de atestado 01/12/15 a 14/08/16. Entretanto, no currículo (fls 684) declara que laborou na empresa no período de 01/12/15 a 15/07/16. EIP Serviços de Iluminação Os atestados constantes às fls 29 a 39, 45 a 48, 49 a 56, 57 a 64, 65 a 114 e 147 a 150 estão em nome da LANÇAR CONSTRUTORA E

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
REABERTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2019



Secretaria de
Ordem Pública

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

INCORPORADORA LTDA., devendo, portanto, comprovar apenas a capacidade técnico-profissional. A empresa EIP juntou às fls 40 a 44 e 115 a 146 atestados em nome de EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., entretanto os atestados das fls 121 a 133 e o constante às folhas 134 a 145 são relativos ao mesmo contrato (080/smcrsp/217). APESAR DE SEREM CATS DIFERENTES O ATESTADO E O MESMO. Não podendo ser considerado como distintos para somatório e comprovação técnica operacional. O somatório dos atestados apresentados em nome da EIP não atende as exigências do edital. Juntou às folhas 155, contrato de trabalho de Rodrigo Ramos com a empresa Langar Construtora, terceiro alheio a disputa. O contrato de trabalho de Edelson Correa Santos também encontra-se em nome da Langar Construtora Ltda. terceiro alheio a disputa. Além disso, juntou cópia da CTPS as folhas 158 a 160, cujo registro também está em nome da Langar Construtora. Também o contrato de trabalho de Lauro Marques Junior encontra-se em nome da Langar Construtora. Sendo assim, não restou comprovado o vínculo dos profissionais indicados com a licitante. Indicou Maurício Custódio Guarabyra, porém não localizei o atestado que comprova a experiência do profissional em gestão de contratos de iluminação Pública. Sete Engenharia Ltda. Não identifiquei termo de aceitação assinado pelos profissionais indicados. Energy Instalações Elétricas Ltda. Não apresentou termo de aceitação assinado pelos membros da equipe indicada. Sobre o procedimento: Os envelopes de habilitação e de proposta de preço apresentados pelas licitantes não foram rubricados no laço pelos representantes credenciados das demais empresas concorrentes. A representante da CONSÓRCIO CITEUM-2MS aduziu que "A empresa Real Energy traz apenas a comprovação de equipe técnica de apenas um lote, restringindo a sua participação em apenas um, porém não definindo qual lote participará efetivamente. A carteira de trabalho do colaborador Davidson não comprova técnica em eletrotécnica, nem técnica em segurança, conforme item 9.1.3.1 do Edital é exigido a apresentação de catálogos conforme especificação técnica no anexo I - projeto básico. Porém, não foi identificado o modelo de lâmpada de 70 e 150 watts, vapor metálico que atendesse as especificações, apresentando apenas um catálogo que não contém informações sobre fluxo luminoso. A empresa FM Rodrigues não foi identificava nos documentos apresentados quais lotes a empresa participará do certame. Não foi comprovado tempo de técnico em segurança, e sim em engenharia de segurança do trabalho. Conforme exigência do item 9.1.3.4, a empresa deixou de informar o quantitativo dos equipamentos, informando apenas suas características. Conforme item 9.1.3.1, é exigido catálogo conforme especificação técnica do anexo I, entretanto a empresa não apresentou catálogos do modelo RX7S da lâmpada de vapor metálico 70 watts, nem o RX7S - 24 150 watts. A empresa apresentou apenas uma equipe técnica, restringindo sua participação em apenas um lote, sendo que esta não o definiu. A empresa OENGENHARIA apresentou atestados que divergem do objeto licitado, no volume 02, pag 603, a validade da CRC do engenheiro Claudio Diego esta vencida em 05/11/2019 e na pag 604, a CRC da empresa esta vencida. O técnico de segurança não possui comprovação de experiência na área de iluminação pública, nem distribuição de energia, conforme exigido no item 9.1.3.2, alínea c, do Edital. O atestado da colaboradora Anadélia apresentado (Petrobras) não menciona sua participação no empreendimento. O atestado apresentado pelo colaborador Diego registra experiência em iluminação particular da FIAT e não iluminação pública, conforme exigido em Edital. A empresa não atendeu ao item 9.1.3.4, deixando de informar as quantidades exigidas, somente as características. A empresa não apresentou modelo de lâmpada de vapor de sódio nas potências de 70 e 150 watts que atendessem ao fluxo luminoso mínimo exigido no anexo I - projeto básico. A empresa EIP não atendeu ao item 9.1.3.2, alínea c, deixando de apresentar atestado para o gestor de contrato e não atendeu ao mesmo item para técnico de segurança. Deixaram de atender ao item 9.1.3.1, alínea c, apresentando apenas 458 pontos cadastrados, quando o exigido no edital são 6 mil pontos, conforme pag. 146 e 133. Na pag. 199, a indicação da equipe técnica, o profissional Lauro Marques Jr. é indicado como engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho, sendo que o exigido no edital seria técnico em segurança do trabalho. Maurício Custódio é indicado na pag. 164

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

2

[Assinatura]

como gestor do contrato, entretanto, não existe atestado que comprove experiência. A empresa não apresentou catálogos para os modelos de lâmpada de vapor metálico 70 watts (base G12 e IRX7S) e 150 watts (base E27, G12, RX7S-24). Além disso, o modelo apresentado para a de 400 watts não atende o fluxo luminoso mínimo conforme anexo I desse edital. A empresa SELT não apresentou técnico de segurança do trabalho. A empresa ENERGEPAR não atendeu ao item 9.1.3.2, alínea a, pois apresentou contrato de prestação de serviço entre duas empresas e não entre a empresa e a profissional Fláviana. Também não apresentou termo de compromisso assinado pelos profissionais. Não foi identificado em nenhum catálogo identificado, lâmpadas de vapor metálico que atenda ao especificado no anexo I - projeto básico, além disso, foi incluído um catálogo da ALUDAX que não apresenta qual tipo de tecnologia da lâmpada utilizada. A empresa ENERGY não possui CNAE de iluminação pública, o objeto social da sétima e última alteração contratual não possui atividades compatíveis com o objeto lícito. O atestado para o técnico em segurança é emitido pela empresa Elétrica e assinado por José Maurício, sócio da elétrica e contador da Energy. Não apresenta termo de compromisso assinado pelos profissionais indicados, conforme exigido no item 9.1.3, alínea a. Não atendeu ao item 9.1.3.4, deixando de informar as quantidades dos equipamentos, informando apenas as características. Os modelos apresentados para as lâmpadas de vapor metálico (70 watts, 150 watts e 400 watts) não atendem ao fluxo luminoso exigido. Além de não apresentar lâmpadas nas bases G12 e RX7S. O consórcio Ilumina Salvador (Ilumitech, Qualy e SRE) não atendeu ao item 9.1.3.4, deixando de informar os quantitativos, exemplificando apenas as características. O modelo apresentado de lâmpadas vapor sódio (400 watts) não atendem ao fluxo luminoso exigido e a lâmpada de vapor metálico (70 watts e 150 watts, na base E27) não atende também ao fluxo luminoso exigido. O representante da empresa ENERGEPAR aduziu que: "O CONSORCIO ILLUMINA SALVADOR (Ilumitech, Metro, Qualy e SRE) descumpru o item 9.1.2.3 do Edital, não apresentando prova de regularidade, da empresa SRE, com a fazenda estadual da sede da licitante ou equivalente, na forma da lei, abrangendo todos os tributos de competência vinculada a cada unidade da federação. O consórcio CITEUM-2MS descumpru o item 6.1, não tendo apresentado a certidão de registro e quitação do CREA. Descumpru também o item 9.1.4.9 do Edital, tendo apresentado assinatura digitalizada do Sr. Pedro Alcântara, o que vai de encontro ao documento de pag 75 que regulamentava a representação da empresa em certames licitatórios. Descumpriu ainda o item 11.1.2, não comprovando a permanência legal no país do representante da empresa." A representante da empresa ENERGEPAR aduziu que: "Através da análise dos documentos apresentados de todas as licitantes conclui-se que não houve observância aos requisitos de habilitação técnica, já que as mesmas apresentaram documentos de representação, de constituição e algumas certidões em cópias simples, não obedecendo o disposto no item 9.1.4.8 do Edital. Registra-se quanto aos documentos do Consórcio Ilumina Salvador, que os documentos de regularidade fiscal não foram apresentados em sua totalidade, vez que conforme o item 9.1.2.3 do Edital é ausente as certidões estaduais das empresas Quality Engenharia e SRE Engenharia. Também não houveram a apresentação dos documentos de identificação dos sócios das empresas que compõem o referido consórcio. Essa mesma observação estende ao consórcio CITEUM-2MS, onde verificou-se também ausência da ata de assembleia do ano de 2018 e os documentos traduzidos nas assembleias constantes nas páginas 44, 45, 58 e 59 da habilitação. Outrosim, os atestados apresentados pelas empresas OENGENHARIA e EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO atendem apenas parcialmente as demandas exigidas no edital, não sendo aptos a demonstrar os requisitos técnicos e prazos exigidos no presente certame. Por fim, consignar-se que os casos específicos serão apontados e registrados em sede de recurso." Em razão do volume de documentos a serem vistos pelos licitantes presentes, o presidente suspendeu a sessão pública, às 17h e 00min, retornando no dia 10 de dezembro de 2019, no mesmo local, às 08 e 00min, para dar continuidade ao procedimento de vistas e rubrica pelos licitantes presentes, bem como consignar as razões em ata acerca dos documentos de habilitação referentes ao lote 01, ficando



Vitor Ramos Costa Dorea
Presidente
Barbara L. Fosta do Sacramento Santos
Membro

Maria Auxiliadora Valasques dos Santos
Membro
Ligia Martins Santos
Membro
Luiz Felipe Gomes Santiago
Membro

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO:

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

desde já todos os representantes presentes devidamente notificados. Ressalte-se que todos os documentos que foram deslaçados foram novamente lacrados na presença dos presentes (laque n.54265), bem como permanecendo todos os envelopes e documentos em poder da Comissão. Face ao exposto, o Presidente encerrou a presente sessão e nada mais havendo a tratar tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representantes presentes, sendo esta devidamente disponibilizada no portal <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

TELEFONE/ ENDEREÇO ELETRÔNICO	ASSINATURA	CPF N.	LICITANTES/REPRESENTANTES
	<i>[Handwritten signature]</i>	085.952.106-08	OENGENHARIA LTDA / LILIANE DE MAGALHÃES DIAS
	<i>[Handwritten signature]</i>	032.116.464-42	EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA / MAURICIO CUSTODIO GUARABYRA
	<i>[Handwritten signature]</i>	011.768.045-10	CONSORCIO CITEUM-2MS / FABIANA SILVA SODRÉ
	<i>[Handwritten signature]</i>	813.713.815-34	CONSORCIO CGS - LUZ / EDUARDO NASCIMENTO GOMES
	<i>[Handwritten signature]</i>	015.875.565-02	EMPREENHIMENTOS ELÉTRICOS LTDA / LORENA ARAÚJO GALVÃO
	<i>[Handwritten signature]</i>	806.101.615-04	CONSORCIO ILUMINA SALVADOR / VINICIUS DE MOURA MORAES
	<i>[Handwritten signature]</i>	335.491.198-01	CONSORCIO ILUMINA SALVADOR / DIEGO VINICIUS SILVA
	<i>[Handwritten signature]</i>	649.002.316-49	SELT ENGENHARIA LTDA / WASHINGTON LUIZ SOARES DE CARVALHO
		002.337.824-78	ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA / FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS

Concorrência n. 004/2019
Processo n. 1029/2019

Lista de Presença

